

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00137/2022  
CONTRATO Nº: 00041/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E LARISSÉ LEONIA  
DE PONTES NERI, PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LARISSÉ LEONIA DE PONTES NERI - R MANOEL MARTINS TEIXEIRA, 630 - CENTRO - ARARUNA - PB, CNPJ nº 37.929.885/0001-18, neste ato representado por Larisse Leonia de Pontes Neri, Brasileira, residente e domiciliado na Rua Jose Pinto Sobrinho, 78, Centro - Araruna - PB, CPF nº 083.664.414-07, Carteira de Identidade nº 3352472 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00038/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E COLETES PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00038/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

LARISSÉ LEONIA DE  
PONTES  
NERI:37929885000  
118

Assinado de forma  
por LARISSÉ LEONIA DE  
PONTES  
NERI:3792988500011  
Dados: 2023.01.27 09:18  
-03'00'



O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 215.734,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL E SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
5	CÂMARA DE AR 12,5/80-18 1-3 PARA RETROESCAVADEIRA	JK	UNID	4	350,00	1.400,00
8	PNEU 275/80 R22,5 PARA ÔNIBUS	SPM	UNID	45	2.928,00	131.760,00
10	PNEU ARO 14 CARRO LEVE	HIFLY	UNID	23	495,00	11.385,00
11	PNEU ARO 16 CARRO LEVE	HIFLY	UNID	15	578,00	8.670,00
17	PNEU 900/20 PARA ÔNIBUS	SPM	UNID	23	2.461,00	56.603,00
24	CÂMARA DE AR 900/20 PARA ÔNIBUS	MAGNUM	UNID	23	168,00	3.864,00
28	COLETE 900/20 ÔNIBUS	RUZI	UNID	38	54,00	2.052,00
						<b>Total: 215.734,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000 – EXECUTIVO

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

LARISSA LEONIA DE  
PONTES

NERI:379298850001

18

Assinado de forma digital por  
LARISSA LEONIA DE PONTES  
NERI:379298850001  
Dados: 2023.01.27 09:36  
-03'00'

Assinado por: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/ESA0-4787-4390-7ECE> e informe o código ESA0-4787-4390-7ECE



02010.04.122.2005.2002 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.020 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
02020.04.062.2005.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
02030.04.122.2005.3017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
02040.04.122.2005.2922 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
02051.10.122.2005.2947 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AS  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.621 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.659 – MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.302.1014.2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR  
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.302.1014.2931 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.621 – MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.302.1014.3046 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.304.1018.2097 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.060 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E  
02060.04.122.2005.2161 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
02070.12.361.1005.2036 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

LARISSE LEONIA DE  
PONTES  
NERI:37929885000118

Assinado de forma digital por  
LARISSE LEONIA DE PONTES  
NERI:37929885000118  
Dados: 2023.01.27 09:15:03'00'



3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.550 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.553 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.570 – MATERIAL DE CONSUMO  
02070.12.361.1005.2957 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%  
3.3.90.30.00.00.540 – MATERIAL DE CONSUMO  
02070.12.361.1005.3006 – EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE  
3.3.90.30.00.00.569 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.080 – SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL  
02080.08.244.2005.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
02081.08.244.3001.2953 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIME  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.669 – MATERIAL DE CONSUMO  
02081.08.244.3001.3019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.669 – MATERIAL DE CONSUMO  
02081.08.244.3001.3042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO  
02081.08.244.3002.2982 – MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.669 – MATERIAL DE CONSUMO  
02081.08.244.3003.2915 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGD–BOL  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO  
02081.08.244.3003.2954 – GESTÃO E FORTALECIMENTO DO DO SUAS – IGD–SUAS  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.090 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
02090.15.122.2005.2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.750 – MATERIAL DE CONSUMO  
02090.15.451.1031.2065 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA SEINFRA

LARISSA LEONIA DE PONTES  
NERI:37929885000118

Assinado de forma digital por LARISSA LEONIA DE PONTES  
NERI:37929885000118  
Dados: 2023.01.27 09:11:10



3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.750 – MATERIAL DE CONSUMO  
02090.26.782.1031.2948 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANS  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.100 – SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO  
02100.13.122.2005.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.110 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA  
02110.20.122.2005.2920 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.120 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER  
02120.27.812.2005.3018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.140 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA  
02140.04.122.2005.2156 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO I  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

- a. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- b. De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporá, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

- a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/12/2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

LARISSA LEONIA DE  
PONTES  
NERI:37929885000118

Assinado de forma digital por  
LARISSA LEONIA DE PONTES  
NERI:37929885000118  
Dados: 2023.01.27 09:13:03'00'

Assinado digitalmente por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Participar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/E5A0-4787-4390-7ECE> e informe o código E5A0-4787-4390-7ECE



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

LARISSA LEONIA DE  
PONTES  
NERI:37929885000118

Assinado de forma digital por  
LARISSA LEONIA DE PONTES  
NERI:37929885000118  
Dados: 2023.01.27 11:01  
-03'00"

Assinado digital por  
LARISSA LEONIA DE PONTES  
NERI:37929885000118  
Dados: 2023.01.27 11:01  
-03'00"

Assinada por: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/E5A0-4787-4390-7ECE> e informe o código E5A0-4787-4390-7ECE



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporá - PB, 26 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

10223793486

PELO CONTRATANTE

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Prefeito Constitucional  
908.521.504-82

PELO CONTRATADO



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**  
CIDADE DA GENTE

LARISS LEONIA DE PONTES  
NERI:37929885000118

Assinado de forma digital por LARISS  
LEONIA DE PONTES  
NERI:37929885000118  
Dados: 2023.01.27 09:12:26 -03'00'

**LARISS LEONIA DE PONTES NERI**  
LARISS LEONIA DE PONTES NERI  
083.664.414-07

Prefeitura Municipal de Caaporá/PB  
Folha 391 /     



Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/E5A0-4787-4390-7ECE> e informe o código E5A0-4787-4390-7ECE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5A0-4787-4390-7ECE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 27/01/2023 09:55:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/E5A0-4787-4390-7ECE>